



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02.252/14

Objeto: Concurso Público

Órgão: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Concurso Público. Ausência de documentação. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 098/2015

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.252/14, que trata do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, no exercício 2010, com o objetivo de prover cargos públicos efetivos naquele município, e,

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica constatou a ausência da documentação pertinente ao referido certame e que após a notificação o gestor responsável enviou documentos relativos a outro concurso,

RESOLVE:

- 1) Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Sr. Hildon Régis Navarro Filho, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.252/14

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a legalidade dos atos de admissões decorrentes de Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB, homologado em 19/02/2010, com o objetivo de prover diversos cargos públicos efetivos (Edital n.º 001/2009).

No Relatório Inicial (fls. 525/529), a unidade técnica concluiu pela citação do gestor para apresentar a seguinte documentação:

- a) Lei Municipal, que criou os cargos e vagas oferecidas no certame (RN TC n.º 103/1998, art. 3º, inciso II, alínea a);
- b) Ato constitutivo da comissão de realização do concurso e comprovação de sua publicação no Diário Oficial do Município (RN TC n.º 103/1998, art. 3º, inciso II, alínea b);
- c) Relatório elaborado pela comissão de realização do certame à autoridade que o homologar (RN TC n.º 103/1998, art. 3º, inciso II, alínea j);
- d) Relação dos candidatos ausentes às provas (RN TC n.º 103/1998, art. 3º, inciso II, alínea g);
- e) Atos de admissão (Portarias de Nomeação e Termos de Posse e Compromisso) (RN TC n.º 103/1998, art. 3º, inciso II, alínea n);
- f) Comprovação da convocação dos candidatos classificados em órgão oficial de imprensa (RN TC n.º 103/1998, art. 3º, inciso II, alínea m);
- g) Comprovação da aprovação dos candidatos admitidos no curso introdutório de formação inicial e continuada, para os ACS e ACE (RN TC n.º 13/2009, art. 3º, inciso II, alínea n).

Citado, o gestor apresentou a defesa e os documentos de fls. 533/607.

Da análise dessa documentação, a Unidade Técnica constatou que a mesma refere-se ao certame regido pelo Edital nº 01/2014. Assim, solicitou que fosse assinado prazo para que o gestor enviasse a esta Corte a documentação correta.

É o relatório e não houve o pronunciamento do MPjTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPjTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) **Assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Sr. Hildon Régis Navarro Filho, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator